



40) Just. Fin. M. Ambiente  
**Câmara Municipal de Guarujá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos

“Naldo Perequê”

[gabinete.naldopereque@gmail.com](mailto:gabinete.naldopereque@gmail.com)

(13) 4009-2170

**PROJETO DE LEI Nº 032 /2023**

***“Institui no Calendário Oficial do Município de Guarujá, o Junho Verde dedicado a ações de prevenção ao Pescador Artesanal”.***

**Artigo 1º** – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarujá, **“Junho Verde”**, dedicado a ações de prevenção ao Pescador Artesanal, que será comemorado anualmente todo mês de junho.

**Parágrafo único.** O junho verde, dedicado a ações de prevenção ao Pescador Artesanal, será comemorado anualmente todo mês de junho, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos e Datas do Município de Guarujá, Lei 4.164, de 22 de outubro de 2014, sendo incluída no anexo II da referida Lei.

**Artigo 2º** – No mês junho verde, dedicado ações de prevenção ao Pescador Artesanal, poderão promover a realização de palestras e eventos, divulgação de boas práticas de saúde, alcoolismo, tabagismo, realização de encontros comunitários, campanhas educativas, campanha de mídias e outras atividades.



# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos

“Naldo Perequê”

[gabinete.naldopereque@gmail.com](mailto:gabinete.naldopereque@gmail.com)

(13) 4009-2170

**Art. 3.º** As ações descritas no artigo 2.º desta Lei poderão ser desenvolvidas através de parcerias com universidades, unidades básicas de saúde, núcleo de saúde da família, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais multidisciplinares.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde pública para a realização dos exames necessários para acompanhamento do paciente.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da presente publicação.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, 31 de outubro de 2023.

  
**JOSÉ FRANCINALDO FERREIRA DE VASCONCELOS**

**VEREADOR - PSB**



## **Câmara Municipal de Guarujá ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos  
"Naldo Perequê"  
gabinete.naldopereque@gmail.com  
(13) 4009-2170

### **JUSTIFICATIVA**

Dia 29 de junho é comemorado o Dia do Pescador, a data é uma homenagem a esses trabalhadores que, no Brasil, são cerca de um milhão de pessoas apenas quando se fala de pesca artesanal, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas. A escolha do mês de Junho está ligada a data de comemoração ao dia do Pescador.

No Brasil, a pesca artesanal é, geralmente, exercida pelo profissional de uma força autônoma, ou em economia familiar. Caracterizada por uma produção de menor escala com embarcações de menor porte, a atividade é importante para o sustento e a renda, especialmente, de comunidades, que vivem da captura e comercialização do pescado.

O projeto compõe de um grupo de trabalhadores predominante do gênero masculino no Brasil. Atrelado ao gênero da ocupação existem outros fatores de risco como tabagismo, consumo excessivo de álcool, baixo nível de escolaridade.

Diante o exposto, peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres pares.



**Câmara Municipal de Guarujá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos  
"Naldo Perequê"  
gabinete.naldopereque@gmail.com  
(13) 4009-2170

**Prezada Professora Dr<sup>a</sup>. Elizabeth Barbosa de Oliveira Sales.**

**Orientadora do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Saúde e Meio Ambiente da Universidade Metropolitana de Santos, para obtenção de título de mestre.**

Eu, quero manifestar meu agradecimento a excelente pesquisa que analisou a "ESTIMATIVA DO RISCO CARDIOVASCULAR EM PESCADORES ARTESANAIS NA PRAIA DO PEREQUÊ DE GUARUJÁ, SP" realizada pela aluna Adriana Santos Farias, do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Saúde e Meio Ambiente da Universidade Metropolitana de Santos, sob sua orientação. A Adriana foi incrível e não se limitou a transmitir seu conhecimento, devido ao seu comprometimento, dedicação, responsabilidade e experiência.

Desta forma, através desta pesquisa realizada foi possível implantar o Projeto de Lei Nº 232/2023 no calendário oficial do município de Guarujá, dentro do programa de saúde da família, JUNHO VERDE, mês dedicado às ações de prevenção e cuidado ao pescador artesanal, onde neste mês, terá como objetivo a prevenção de doenças cardiovasculares através de vários protocolos que serão os facilitadores para identificação das doenças ocupacionais ligadas a atividade pesqueira e uma cartilha que servirá de orientação a esta população.

Este projeto é de extrema importância para o município de Guarujá, pois será dedicado a todos os Pescadores artesanais de todo o município, onde está concentrada a maior colônia de pescadores do litoral paulista.

Da mesma forma, não poderia deixar de parabenizar a Doutora Elizabeth Barbosa de Oliveira Sales pela excelência do seu trabalho de orientadora nesta pesquisa do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Saúde e Meio Ambiente da UNIMES.

Desde já grato por contribuir com este excelente projeto.

Sem mais,

**JOSÉ FRANCINALDO FERREIRA DE VASCONCELOS**  
**VEREADOR**

## ATOS OFICIAIS

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

**LEI N.º 5.220.**

(Projeto de Lei n.º 062/2024)

(Vereador Mário Lúcio da Conceição)

"Dispõe sobre a Denominação da USAFA

Jardins dos Pássaros e dá outras providências."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2024, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** A USAFA Jardim dos Pássaros, localizada na Rua Rouxinol n.º 25, Bairro Jardim dos Pássaros, Guarujá, passará a denominar-se "USAFA Dr. Ituo Sato".

**Art. 2.º** Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população sobre a referida denominação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 14 de maio de 2024.**

**PREFEITO**

"SEGOV"/rdl

Proc. n.º 23538/5000319/2024.

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 14.05.2024.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**LEI N.º 5.221.**

(Projeto de Lei n.º 232/2023)

(Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos)

"Institui no Calendário Oficial do Município de Guarujá o Junho Verde, dedicado a ações de prevenção ao Pescador Artesanal."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2024, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Guarujá, "Junho Verde", dedicado a ações de prevenção a saúde do Pescador Artesanal.

**Parágrafo único.** O Junho Verde, dedicado a ações de prevenção a saúde do Pescador Artesanal, será comemorado anualmente todo mês de junho e passará a constar do Calendário Oficial de Eventos e Datas do Município de Guarujá, Lei 4.164, de 22 de outubro de 2014, sendo incluída no anexo II da referida Lei.

**Art. 2.º** No mês Junho Verde, dedicado a ações de prevenção a saúde do Pescador Artesanal, poderá ser promovida a realização de palestras e eventos, divulgação de boas práticas de saúde, alcoolismo, tabagismo, realização de encontros comunitários, campanhas educativas, campanha de mídias e outras atividades.

**Art. 3.º** As ações descritas no artigo 2.º desta Lei poderão ser desenvolvidas através de parcerias com universidades, unidades básicas de saúde, núcleo de saúde da família, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais multidisciplinares.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde pública para a realização dos exames necessários para acompanhamento do paciente.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da presente publicação.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Guarujá,**

**em 14 de maio de 2024.**

**PREFEITO**

"SEGOV"/rdl

Proc. n.º 23539/5000319/2024.

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 14.05.2024.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**LEI N.º 5.222.**

"Altera dispositivos da Lei n.º 3.969, de 30 de

outubro de 2012, e dá outras providências."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2024, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** O artigo 10, da Lei n.º 3.969, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) representantes, sendo paritariamente 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal e 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir:

I - Poder Público:

**a)** 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um deles o Secretário de Cultura;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;

**d)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

**f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática;

**g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**i)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - Sociedade Civil:

**a)** 01 (um) representante do segmento de Teatro;

**b)** 01 (um) representante do segmento de Dança;

**c)** 01 (um) representante do segmento de Hip Hop;

**d)** 01 (um) representante do segmento de Audiovisual;

**e)** 01 (um) representante do segmento de Música;

**f)** 01 (um) representante do segmento de Comunidades Tradicionais;

**g)** 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular;

**h)** 01 (um) representante do segmento de Literatura;

**i)** 01 (um) representante do segmento de Artes Plásticas;

**j)** 01 (um) representante do segmento de Artesanato;

**k)** 01 (um) representante do segmento de Patrimônio Histórico Cultural e Arquitetônico;

**l)** 01 (um) representante do segmento de Carnaval;

**m)** 01 (um) representante do segmento LGBTQIA+ e 01 (um) suplente;

**n)** 01 (um) representante do segmento de matrizes africanas. (...)" (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 15 de maio de 2024.**

**PREFEITO**

"SEGOV"/rdl

Proc. n.º 19789/5039701/2024.

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 15.05.2024.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

**DECRETON.º 16.138**

"Altera dispositivo do Decreto n.º 15.981 de

28 de fevereiro de 2024 e dá outras providências".

**VÁLTER SUMAN, Prefeito de Guarujá,** no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** a necessidade de adequar a composição da Equipe de Apoio de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, instituída pelo Decreto n.º 15.981 de 28 de fevereiro de 2024; e **Considerando** o que consta do processo administrativo n.º 25302/186070/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Inciso VI do Artigo 1º do Decreto n.º 15.981 de 28 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 1.º (...)**

**VI – João Muscullis Filho – Pront. 23.451"(NR)**

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Permanecem inalteradas as demais cláusulas não abrangidas por este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 21 de maio de 2024.**

**PREFEITO**

"SEGOV"/tasjd

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 21.05.2024.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que o digitei e assino

**DECRETON.º 16.139**

"Prorroga o prazo de concessão do subsídio instituído pelo "Programa Locação Social", nos termos da Lei Municipal n.º 3.218, de 14 de junho de 2005, e dá outras providências."

**VÁLTER SUMAN, Prefeito do Município de Guarujá,** no uso das atribuições que a lei lhe confere;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

**Considerando** a instituição, no âmbito Municipal, do "Programa de Locação Social" destinado a prover moradias para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal n.º 3.218, de 14 de junho de 2005;

**Considerando** o disposto no artigo 2.º, inciso I, da citada Lei Municipal n.º 3.218, de 14 de junho de 2005;

**Considerando** a necessidade de se prorrogar o prazo dos benefícios do Programa de Locação Social dispostas neste Decreto, tendo em vista, principalmente, que ainda persistem as condições iniciais que ensejaram suas respectivas concessões; e,

**Considerando**, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 26137/186749/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, a partir do vencimento, os benefícios concedidos às famílias nominadas através de seus representantes no Anexo Único, deste Decreto.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.01.16.482.1005.1.074.3.3.90.48.00.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 21 de maio de 2024.**

**PREFEITO**

"SEGOV"/tasjd